



Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º 21.741

Data 05.08.97

Projeto de Lei nº 29/97

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Dispensa da cobrança da Taxa de Licença para Publicidade

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado Aprovado por _____ a _____ votos Rejeitado por _____ a _____ votos Pompéia, 11/08/97 _____ Presidente		Aprovado por _____ a _____ votos Rejeitado por _____ a _____ votos Pompéia, ____/____/____ _____ Presidente
---	--	---

Autógrafo N.º

Observações:

Lei N.º 2804 de 14/08/97

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. Nº 659/97

Pompéia, 04 de agosto de 1997

G.P.

P.L. 29/97

Dr. Massao Hayashi
11.08.97
[Signature]

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Dispensa da cobrança da Taxa de Licença para Publicidade", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

A presente propositura visa dar cumprimento ao Decreto nº 2513, de 23 de junho de 1997, que trata da exploração de publicidade no Estádio Municipal "Nestor de Barros", pela Associação Atlética Pompeiana, mediante contrato de permissão a ser firmado entre o Município e a Diretoria do Clube, cuja minuta segue anexa ao presente.

Diante do exposto, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência pelo nobre plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Signature]
JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Dr. MASSAO HAYASHI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

RECEBIDO
Em 05, 08, 97
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Dispensa de cobrança da Taxa de Licença para
Publicidade.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:-

Artigo 1º - Para efeito de cumprimento do Decreto nº 2513, de 23 de junho de 1997, fica dispensada a cobrança pela Municipalidade, da Taxa de Licença para Publicidade prevista no artigo 117, parte final da Lei nº 1175, de 27 de dezembro de 1983.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 04 DE AGOSTO DE 1997.


JORGE YAMURA
Prefeito Municipal

(estadio)

minuta de termo de autorização

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO A TITULO PRECARIO

Por este instrumento de autorização a título precário que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA**, devidamente inscrita no CGCMF sob o nº 44.483.444/0001-09, com sede na Rua Dr. José de Moura Resende, nº 572, nesta cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, neste ato denominada como **AUTORIZANTE**, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **DR. JORGE TAMURA**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO ATLETICA POMPEIANA**, devidamente inscrita no CGCMF sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 243, neste ato denominada de **AUTORIZADA**, representada pelo seu Presidente em exercício, o Sr. _____, portador do R.G. nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, na cidade de _____ Estado de São Paulo, tem entre si, justo e convecionado, por este instrumento e na melhor forma de direito, o quanto segue e que mutuamente aceitam e outorgam a saber, conforme as cláusulas seguintes:-

CLAUSULA 1ª - A **AUTORIZANTE** concede à **AUTORIZADA** o direito de explorar precariamente a publicidade no Estádio Municipal "Nestor de Barros", por meios de placas, out-door e inscrição no muro interno a serem efetuadas mediante termo entre a **AUTORIZADA** e terceiros.

CLAUSULA 2ª - Excetuum-se da autorização, as publicidades de cunho político ou religiosa, inclusive a de carater pessoal.

CLAUSULA 3ª - A autorização que trata o presente termo, se dará de forma não remunerada entre a **AUTORIZANTE** e **AUTORIZADA**, ficando, entretanto, facultado à **AUTORIZADA** por sua conta e risco a cobrança dos espaços publicitários feito com terceiros.

CLAUSULA 4ª - Embora dispensada a cobrança da taxa de licença para publicidade, entre os terceiros contratados diretamente com a **AUTORIZADA**, essa fica adstrita à prévia aprovação do setor competente da Municipalidade.

CLAUSULA 5ª - Para recebimento da licença que alude a cláusula anterior o pedido deverá ser instruído com a cópia do contrato firmado com a **AUTORIZADA**, bem como com a discriminação da posição, da situação, das cores, dos dizeres, das alegorias e de outras características do meio de publicidade.

CLAUSULA 6ª - A publicidade escrita fica sujeita a revisão da repartição competente da **AUTORIZANTE**.

CLAUSULA 7ª - Fica dispensada a cobrança da taxa de licença para publicidade prevista no artigo 122 da lei nº 1175 de 27 de dezembro de 1983, por força do que dispõe a Lei Municipal nº _____ de _____ de 1997.

CLAUSULA 8ª - Respondem, também, pela observância das disposições deste termo todas as pessoas físicas ou jurídicas, as quais, direta ou indiretamente, a publicidade venha a beneficiar.

CLAUSULA 9ª - O prazo de duração é de um ano, iniciando-se no dia da assinatura do referido termo e expirando no mesmo dia e mês do ano de 1998, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes, sendo facultado ao Poder Público alterá-lo ou rescindí-lo, conforme exigir o interesse público, a qualquer momento, de forma unilateral, discricionária e sem qualquer indenização à AUTORIZADA.

CLAUSULA 10 - É responsabilidade da AUTORIZADA a conservação dos espaços físicos destinados à publicidades, bem como os danos que vierem a ocorrer no logradouro.

CLAUSULA 11 - O descumprimento de quaisquer cláusulas aqui mencionadas ensejará o cancelamento imediato da autorização e obriga a AUTORIZADA a proceder a limpezas dos muros com as propagandas e retirada de outras, sem direito à indenização.

Fica eleito o foro desta cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, para dirimir possíveis dúvidas do presente instrumento, renunciando outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo de Autorização, que vai digitado em 04 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura, etc. ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2513, DE 23 DE JUNHO DE 1997

Dispõe sobre exploração de publicidade no Estádio Municipal "Nestor de Barros" e dá outras providências.

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica a Associação Atlética Pompeiana (Clube de Futebol), com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 243, desta cidade, entidade esportiva sem fins lucrativos, autorizada a explorar por tempo determinado, a publicidade no Estádio Municipal "Nestor de Barros", por meio de placas, out-door e inscrição no muro interno devidamente especificado, mediante contrato de permissão firmado entre o Município e a Diretoria.

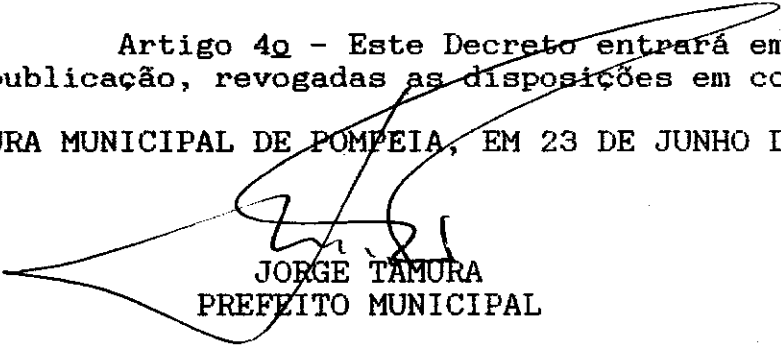
Parágrafo Único - A pessoa física ou jurídica interessada na divulgação, conforme estabelecido neste artigo, deverá firmar contrato de exploração de publicidade com a Diretoria do Clube.

Artigo 2º - A autorização de que trata este Decreto deverá ser efetivada por meio de termo a ser lavrado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no qual deverão constar as cláusulas, termos, prazo e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel, para o fim a que destina.


Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta dos interessados contratantes.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 23 DE JUNHO DE 1997


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado em lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER em conjunto

Comissão de Justiça e Finanças

Processo n° _____

Projeto de Lei n° 29/97

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Dispensa da cobrança da Taxa de Licença para Publicidade

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal foi analisado pela douta Comissão de Justiça que o declara legal e constitucional.

Quanto ao mérito nada a opor.

Sala das Comissões
em 11 de agosto de 1997.

Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli
Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli
Relator

Valdir Cervelin
Valdir Cervelin

Elizio Ignácio da Rocha
Elizio Ignácio da Rocha

Péricles Vez da Silva Filho
Péricles Vez da Silva Filho

Norivaldo Poiti Cassaro
Norivaldo Poiti Cassaro